

LEI Nº 748/66

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições,

D E C R E T A:

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer adaptação necessária, para que sejam permitidos veículos de maior / porte transitar na estrada que partindo da Igreja São João, faz ligação do Girau de cima ao Girau de Baixo, com / aproximadamente seis quilômetros.
- Artº 2º - A verba será destinada ao serviço de Conservação de Estradas e Pontes, consignada em Orçamento nº 686 e Código 3.1.3.19.42.
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Janeiro de 1966.

Deputado Vereador Aguiar
Antônio Franco
Alcides Lourenço de Almeida
Alfredo Gomes da Silva
Frederico de Almeida
Aracelis Leite